

## **CONFENEN INFORMA** - 3 de março de 2021.

---

### **MATRÍCULA NO FUNDAMENTAL: Estados e Municípios não podem fixar idade**

No julgamento da DI 6312, manejada pela CONTEE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, o Supremo Tribunal Federal confirmou a tese de que é da União a competência para editar normas gerais sobre educação e ensino.

A CONTEE alegou a inconstitucionalidade do art. 2º, incisos II e III, da Lei nº 15.433/2019, do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta as condições para ingresso no ensino fundamental:

Art. 2º. O ingresso no primeiro ano do ensino fundamental respeitara a individualidade e a capacidade de cada um e dar-se-á para crianças com:

I - Idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II - Idade de 6 (seis) anos completos entre 1º de abril e 31 de maio do ano em que ocorrer a matrícula, egressas da educação infantil, salvo se alternativamente houver:

a) Manifestação expressa dos pais ou responsáveis no sentido de que entendem que a criança ainda não tem a maturidade física, psicológica, intelectual e social necessárias ao primeiro ano, devendo permanecer na educação infantil;

b) Manifestação justificada de profissional técnico no sentido de que entende que a criança ainda não tem a maturidade física, psicológica, intelectual e social necessárias ao primeiro ano, devendo permanecer na educação infantil;

III - Idade de 6 (seis) anos completos entre 1º de junho e 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula, egressas da educação infantil, desde que haja cumulativamente:

a) Manifestação expressa dos pais ou responsáveis no sentido de que entendem que a criança tem a maturidade física, psicológica, intelectual e social necessárias ao primeiro ano;

b) Manifestação justificada por equipe multidisciplinar no sentido de que entende que a criança tem a maturidade física, psicológica, intelectual e social necessárias ao primeiro ano.

Ao julgar a ADC 17, em conjunto com a ADPF 292, o STF disse, em 2018, que “É constitucional a exigência de que o aluno possua 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”.